

mento correspondente a € 2472,23, nos termos do n.º 3 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

3 de junho de 2013. — O Presidente da Câmara, *Américo Jaime Afonso Pereira*.

307025116

FREGUESIA DE ALVORNINHA

Declaração de retificação n.º 722/2013

Para os devidos efeitos se retifica o aviso n.º 7472/2013, desta Junta de Freguesia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 6 de junho de 2013. Assim, onde se lê «Assistente Técnico» deve ler-se «Assistente Operacional».

6 de junho de 2013. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Virgílio Leal dos Santos*.

307031386

FREGUESIA DE MÊDA

Aviso n.º 8011/2013

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de janeiro, conjugado com o n.º 6, do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, na sua atual redação, foi homologada a ata de classificação final, tendo concluído com sucesso o período experimental, o seguinte trabalhador contratado por Tempo Indeterminado: Cláudia Sofia Ferreira Lameirinhas Ramos — Assistente Operacional.

3 de maio de 2013. — O Presidente da Junta, *António César Valente Figueiredo*.

307039008

FREGUESIA DE SÃO BARTOLOMEU DO OUTEIRO

Aviso n.º 8012/2013

1 — Por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76 de 18 de abril de 2013 (aviso n.º 5289/2013), a junta de freguesia de São Bartolomeu do Outeiro divulgou a existência de um procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta freguesia, na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional, para funções de serviços gerais.

2 — Decorrido o período de apresentação de candidaturas, o júri constatou que uma das candidatas que a ele se apresentou, tem laços de natureza familiar com um dos seus elementos.

3 — Deste modo, entende que estão em causa princípios fundamentais de funcionamento da Administração, designadamente os da transparência e isenção.

4 — A portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pela portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, estabelece no seu artigo 21.º, n.º 8., que a composição do júri pode ser alterada por motivos de força maior devidamente fundamentados, sendo essa claramente a situação em cuja presença nos encontramos.

5 — Deste modo o júri fica assim designado:

Presidente: Porfírio António Mendes Aurélio.

1.º vogal efetivo: Zélia Rosa Soares Prates do Rosário.

2.º vogal efetivo: Nuno Miguel Cachapa Mamede.

1.º vogal suplente: Fábio Miguel Sabarigo Serrano.

2.º vogal suplente: Célia do Carmo Nunes Ferrão.

6 — Desta decisão será dada a necessária publicidade, nos termos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1.º do artigo 19.º da mesma portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atualizada: a) na 2.ª série do *Diário da República*, por publicação integral; b) na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), através do preenchimento de formulário próprio, devendo este estar disponível para consulta no 1.º dia útil seguinte à publicação referida na alínea anterior; c) na página eletrónica da entidade, por extrato disponível para consulta a partir da data da publicação no *Diário da República*.

4 de junho de 2013. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Porfírio António Mendes Aurélio*.

307029823

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Despacho n.º 8137/2013

Torna-se público que a Assembleia Municipal de Ponta Delgada deliberou, na sua sessão ordinária de 30 de abril de 2013, sob proposta da Câmara Municipal em reunião de 04 de março de 2013 que homologou a resolução do Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados de 07 de fevereiro de 2013, a alteração ao Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Concelho de Ponta Delgada

17 de junho de 2013. — O Diretor-Delegado, *Jorge Ferreira da Silva Nemésio*.

Alteração ao Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Concelho de Ponta Delgada

SECÇÃO III

Condições técnicas da drenagem de águas residuais

Artigo 14.º-A

Admissão de águas residuais

1 — São admissíveis, nos sistemas de drenagem de águas residuais, as seguintes categorias de águas residuais:

- a) Águas residuais domésticas;
- b) Águas residuais industriais com características apropriadas.

2 — Só podem ser recolhidas, tratadas e conduzidas a destino final, através dos sistemas de drenagem, as águas residuais com as características qualitativas e quantitativas admissíveis.

3 — A admissibilidade referida no número anterior será decidida pela entidade gestora, tendo em conta as características do sistema de drenagem pública.

4 — As características apropriadas para admissão de águas industriais são as que se determinam nos artigos 14.º-B e 14.º-C.

Artigo 14.º-B

Parâmetros de qualidade para admissão de águas residuais industriais em sistemas de drenagem

1 — A concentração hidrogeniônica deverá corresponder a um pH situado entre limites normais, não devendo ser nem inferior a 6 nem superior a 9, na escala de Sorensen.

2 — A temperatura deve ser superior a 14.ºC e inferior a 27.ºC.

3 — A concentração em óleos e gorduras não deverá exceder 50 mg/l.

4 — A concentração em fósforo total não deverá exceder 15 mg/l.

5 — A concentração em azoto total não deverá exceder 70 mg/l.

6 — A carência bioquímica de oxigénio, medida aos cinco dias e a 20.ºC (CBO₅), não deve exceder 400 mg O₂/l.

7 — A carência química de oxigénio (CQO) não deve exceder 500 mg O₂/l.

8 — A relação CBO₅-CQO deve ser superior a 0,6.

9 — Os sólidos suspensos totais (SST) não devem exceder 500 mg/l.

10 — Em caso de omissão, os parâmetros devem obedecer aos limites de descarga constantes do anexo XVIII do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

11 — Os parâmetros de qualidade definidos no artigo anterior entendem-se como obrigatórios na autorização de ligação aos sistemas de drenagem.

Artigo 14.º-C

Parâmetros quantitativos para admissão de águas residuais industriais em sistemas de drenagem

1 — Os caudais de ponta das águas residuais industriais deverão ser drenados pelos sistemas sem quaisquer problemas de natureza hidráulica ou sanitária.

2 — A flutuação dos caudais, diária ou sazonal, não deve causar perturbações nos sistemas de drenagem nem nas estações de tratamento.

3 — A entidade gestora decidirá, em cada caso, sobre a admissibilidade de natureza quantitativa materializada nos n.ºs 1 e 2 anteriores.

Artigo 14.º-D

Emissão de declarações de autorização de descarga de águas residuais no coletor público para efeitos de licenciamento ambiental

1 — Poderão ser emitidas declarações de descarga aos consumidores domésticos ou equiparados a domésticos e aos consumidores industriais.

a) Os consumidores domésticos são aqueles cujos contratos de utilização de água e saneamento são classificados como domésticos;

b) Os consumidores equiparados a domésticos são aqueles cujos contratos de utilização de água e saneamento não são classificados como domésticos mas cuja produção de águas residuais é estritamente doméstica, ou seja, os efluentes provêm, exclusivamente, de instalações sanitárias e de pequenos refeitórios para um número de funcionários inferior ou igual a 10;

c) Os consumidores industriais são todos os consumidores cujos contratos são diferentes dos referidos nas alíneas a) e b).

d) Os consumidores serão classificados como equiparados a domésticos mediante vistoria ao local.

2 — As declarações terão a validade de um ano a contar da data de emissão.

3 — Tanto os consumidores domésticos como os equiparados a domésticos estão isentos da monitorização dos parâmetros definidos no artigo 14.ºB.

4 — No decorrer da vigência da declaração emitida, os consumidores industriais comprometem-se a apresentar o resultado das análises aos parâmetros definidos no artigo 14.º B, a efetuar a uma amostra de água residual, colhida na caixa de saída a montante do coletor municipal, em

dois períodos distintos: no primeiro e no segundo semestre do período definido.

a) As análises deverão ser colhidas e realizadas por um laboratório acreditado;

b) O não cumprimento do valor máximo admissível para qualquer um dos parâmetros definidos no artigo 14.º B, poderá conduzir ou à suspensão temporária da validade da declaração ou à suspensão definitiva da mesma;

c) Cabe à entidade gestora, mediante a gravidade do incumprimento, decidir pelo tipo de suspensão definida na alínea anterior;

d) A suspensão temporária tem a duração de três meses, sendo que após este período o consumidor poderá reaver a validade da declaração desde que demonstre voltar a cumprir com as normas de descarga;

e) Mantendo-se o incumprimento após o prazo estipulado para a suspensão temporária, ou no caso de suspensão definitiva, o consumidor deverá devolver a declaração original em vigor à entidade gestora e esta última deverá comunicar a situação à entidade competente na área do ambiente;

5 — A entidade gestora reserva-se o direito de realizar análises ao efluente bruto dos consumidores ligados à rede pública de coletores de drenagem.

a) Em caso de não cumprimento do valor máximo admissível para qualquer um dos parâmetros definidos no artigo 14.º B, a entidade gestora suspenderá imediatamente a validade da declaração, aplicando-se o disposto na alínea e) do n.º 4.

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

207048615

**PARTE I****COFAC — COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL, C. R. L.****Despacho n.º 8138/2013**

Por ter sido incorretamente divulgado, procede-se à anulação do Despacho n.º 10500/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série,

n.º 150 de 3 de agosto de 2012, relativo ao curso de 1.º ciclo em Contabilidade e Administração do Instituto Superior Politécnico do Oeste.

7 de junho de 2013. — O Presidente da Direção da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., *Manuel de Almeida Damásio*.

207034934

**PARTE J1****MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

Direção-Geral do Território

Despacho n.º 8139/2013**Procedimento concursal para provimento do cargo de chefe de divisão da Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território**

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que, por despacho do diretor-geral do Território, datado de 27 de março de 2013, no uso de competência própria, foi determinada a abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de chefe de divisão da Divisão de Ordenamento e Planeamento

do Território, unidade flexível integrada na Direção de Serviços de Ordenamento do Território, da Direção-Geral do Território, prevista na alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 4081/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 19 de março de 2013.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção, será publicitada durante 10 dias úteis na Bolsa de Emprego Público (BEP), a qual se efetuará até ao 4.º dia útil após a data de publicação do presente aviso.

6 de junho de 2013. — O Diretor-Geral, *Paulo V. D. Correia*.

207040774

Despacho n.º 8140/2013**Procedimento concursal para provimento do cargo de chefe de divisão da Divisão de Política de Cidades**

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezem-